

 <p>DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.02</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>29/05/2019</b>	Início da vigência: <b>17/06/2019</b>	Próxima revisão: <b>29/05/2021</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamenta o Horário Flexível da Jornada de Trabalho</b>			Versão: <b>1.0.0</b>	

## Regulamenta o Horário Flexível da Jornada de Trabalho.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.02</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>29/05/2019</b>	Início da vigência: <b>17/06/2019</b>	Próxima revisão: <b>29/05/2021</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamenta o Horário Flexível da Jornada de Trabalho</b>			Versão: <b>1.0.0</b>	

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. POLÍTICAS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>3</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>4</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>4</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>4</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>05.008.02</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>	
	Data de criação: <b>29/05/2019</b>	Início da vigência: <b>17/06/2019</b>	Próxima revisão: <b>29/05/2021</b>
Assunto: <b>Regulamenta o Horário Flexível da Jornada de Trabalho</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## 1. OBJETIVO

Regulamentar a utilização da Jornada de Trabalho Flexível para os empregados da CDRJ, excluindo aqueles no regime de escala de revezamento.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

## 3. DEFINIÇÕES

Não se aplica.

## 4. POLÍTICAS

4.1 – Inexiste legislação trabalhista vigente que regulamente a flexibilização da jornada de trabalho.

4.2. – Orientação Jurisprudencial nº 60 do TST – Portuário. Hora Noturna. Horas Extras (Lei nº 4.860/1965, art. 4º e 7º, §5º).

I – A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II – Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluindo os adicionais de risco e produtividade (ex-OJ nº 61 da SDI-1 – inserida em 14.03.1994)

## 5. DIRETRIZES

5.1. – O horário habitual de trabalho – 08 horas às 17 horas poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia imediata, sem prejuízos do desenvolvimento das atividades da CDRJ, no período compreendido entre 07 horas e 18 horas, para os empregados que não estejam em regime de escala de revezamento.

5.2. – O horário de trabalho flexível para os empregados da CDRJ que não trabalharem em escala de revezamento deve respeitar o horário núcleo das 09 horas às 16 horas, o limite diário de 08 horas de trabalho e de 01 hora para alimentação e descanso.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>05.008.02</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>	
	Data de criação: <b>29/05/2019</b>	Início da vigência: <b>17/06/2019</b>	Próxima revisão: <b>29/05/2021</b>
Assunto: <b>Regulamenta o Horário Flexível da Jornada de Trabalho</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

5.3. – As ocorrências de entrada após as 09 horas e saídas antes das 16 horas, serão consideradas como atraso ou saída antecipada.

5.4. – Não serão concedidos 15 minutos de abono para os empregados que estiverem submetidos à Jornada de Trabalho Flexível.

5.5 – Excepcionalmente, nos períodos de compensação de feriados prolongados, quando a jornada diária de trabalho e acrescida de 01 hora, o empregado deverá, obrigatoriamente, registrar a entrada até às 08 horas de maneira a permitir as 10 horas de jornada do dia, ou seja, 08 horas de jornada diária, mais 01 hora para alimentação e descanso, mais 01 hora de compensação.

5.6 – Para os empregados em regime de horário flexível, não será permitido iniciar a jornada de trabalho antes das 07:00 horas da manhã, considerando o aumento de despesa na folha de pagamento. Orientação Jurisprudencial nº 60 do TST.

## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

6.1.1. – Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH, Controlar a frequência dos empregados para fins de pagamento através do envio dos Mapas de Frequências pelas respectivas chefias imediatas dos empregados desta CDRJ.

6.1.2. – Chefia imediata do empregado – Controlar a jornada diária do empregado a ela subordinado através do módulo web de frequência.

## **7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

7.1 – Lei nº 4.860/1965;

7.2. – Orientação Jurisprudencial nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## **8. NOTAS EXPLICATIVAS**

8.1 Este Instrumento Normativo revoga a Instrução Normativa nº 04/2017.

## **ANEXOS**

Não se aplica.